

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 060/2022**

OBJETO	Fornecimento de software de serviços de sistema de Folha de pagamento, Treinamento e Desenvolvimento, Recrutamento e Seleção, SESMT e gerenciamento de recursos humanos, prestação de serviços de instalação, implantação, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades no que tange à produção da folha de pagamento dos funcionários e ações correlatas a esta finalidade.
FUNDAMENTO	Contrato de Gestão nº 4/2022 – SES/GO.
VIGÊNCIA	26/09/2022 a 26/09/2023.
VALOR ESTIMADO MENSAL	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
CONTRATADO(A)	TOTVS S.A.
TIPO DE CONTRATAÇÃO	Regular – Processo de Seleção de Fornecedor nº 195/2022.
UNIDADE GERIDA	Policlínica Regional – São Luís de Montes Belos.

CONTRATO Nº 060/2022**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, E A EMPRESA TOTVS S.A.**

Pelo presente Instrumento, de um lado,

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA – IBGC, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.845/0005-84, qualificada como Organização Social pelo Decreto Estadual nº 9.553/19, com filial estabelecida na Rua Apore, Qd. 16, Lt. 1A, Setor Bela Vista, São Luís de Montes Belos /GO, CEP 76.100-000, neste ato representado na forma de seu estatuto social, doravante denominada apenas como **CONTRATANTE**;

e,

de outro lado **TOTVS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22, com sede na Avenida Braz Leme, n. 1.000, Casa Verde, São Paulo/SP, CEP: 02.511-000, Fone: (11) 3981-7000, E-mail: msiga@microsig.com.br, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s) e identificado(s), doravante denominada apenas como **CONTRATADA**.

De comum acordo e pautadas pela boa-fé contratual insculpida no art. 422 do Código Civil, as partes acima qualificadas firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de software de serviços de sistema de Folha de pagamento, Treinamento e Desenvolvimento, Recrutamento e Seleção, SESMT e gerenciamento de recursos humanos, prestação de serviços de instalação, implantação, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades no que tange à produção da folha de pagamento dos funcionários e ações correlatas a esta finalidade, a serem executados âmbito da Policlínica Regional – São Luís de Montes Belos.

1.1. São partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do processo seletivo, a proposta comercial da **CONTRATADA**, e outros eventualmente relacionados, chamados doravante como ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2. A solução de tecnologia objeto deste contrato, será disponibilizada à **CONTRATANTE**, sem nenhum custo adicional além daqueles que constam descritos no **ANEXO I**.

2.1. A **CONTRATADA** deverá implementar a solução de tecnologia, objeto do presente contrato, em conformidade com o **ANEXO I**, o qual detém a DESCRIÇÃO, QUANTITATIVOS E VALORES;

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações descritas do **ANEXO II**, que trata da DESCRIÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO;

2.3. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita a penalidades nos termos deste contrato;

2.4. Fica vedado à **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade;

2.5. O serviço aqui contratado, poderá ser realizado pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas;

2.6. Todas as informações e dados apresentadas neste documento não serão reveladas a terceiros ou utilizadas para outro fim, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1. Atestar a execução do objeto do contrato e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;

3.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

3.3. Solicitar da **CONTRATADA** a substituição de qualquer serviço s que apresentem defeito;

3.4. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a execução do objeto do contrato;

3.5. Permitir o acesso às suas instalações, do empregado e/ou representante da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

3.6. Abster-se de emanar qualquer ordem direta a funcionário da **CONTRATADA**, devendo dirigir-se exclusivamente aos supervisores, encarregados e gestores desta a fim de fazer cumprir qualquer exigência.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. Independentemente das demais obrigações estabelecidas na legislação vigente aplicável à natureza e ao objeto do contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

4.1. Realizar a prestação de serviço, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores, a exemplo da ANVISA;

4.2. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;

4.3. Cumprir e fazer cumprir com fidelidade o cronograma de prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidade;

4.4. Garantir a qualidade da prestação de serviço contratados durante o período de vigência deste contrato;

4.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;

4.6. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

4.7. Responder pelos danos diretos que possam advir à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido. A **CONTRATADA** não responderá por lucros cessantes, danos morais ou quaisquer outros danos indiretos. A responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos diretos estará limitada ao valor equivalente aos 6 (seis) últimos pagamentos recebidos por esta em decorrência do presente Contrato;

4.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

4.9. Cumprir e fazer cumprir com todas as demais obrigações constantes nos ANEXOS do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR CONTRATUAL

5. O valor contratual mensal estimado é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** fixos e **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** a título de implantação, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

5.1. Os valores unitários são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou

acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

5.2. O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

5.3. O contrato poderá ser aditado, nas hipóteses de acréscimo, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, sem que haja alterações nos valores unitários contratados, e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO

6. O pagamento será efetuado **mensalmente, prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço.**

6.1. O valor da licença do software, será realizado em parcela única, que deverá ser cobrada juntamente com o valor da primeira mensalidade, em notas fiscais separadas, sendo uma para a manutenção mensal e outra para licença.

6.2. O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

6.3. Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

6.4. O pagamento mencionado no *caput* será realizado através de crédito bancário, na conta indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal enviada à **CONTRATANTE**, desde que de titularidade da **CONTRATADA**.

6.5. Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

6.6. É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

6.8. A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: “a descrição e período dos serviços prestados, número do contrato de prestação de

serviços celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, Número do Contrato de Gestão da SES/GO e os dados bancários para pagamento”.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

7. A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal e com o relatório de prestação de serviços:

I) A cada pagamento:

a) documentos que comprovem a sua regularidade fiscal concernente aos tributos federais, por meio de Certidão Negativa de Débitos Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB e Procuradoria — Geral da Fazenda Nacional — PGFN;

b) documentos que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás e da Fazenda Estadual de sua sede ou na unidade filial prestadora dos serviços, quando sediada em outra Unidade Federativa, o que deverá ser feito por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) documentos que comprovem a regularidade junto à Fazenda Municipal de onde estiver situada a sede da **CONTRATADA** e/ou a sua unidade filial prestadora dos serviços, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos Municipais;

d) documentos que comprovem a regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, 8 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

f) Declaração de Não Retenção do INSS;

g) Relatório de Atividades executadas compreendendo o período de faturamento da Nota Fiscal e a escala de trabalho realizada.

II) Sempre que solicitado:

a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, caso existente para o ofício;

b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

8. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 26/09/2022 e término em 26/09/2023, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, até o limite estabelecido no seu Regulamento de Compras, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo, vedada a sua prorrogação automática.

8.1. A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Não resistindo nenhum ônus para as partes na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

8.2. O contrato terá prazo determinado, não podendo ultrapassar o limite total de 60 (sessenta) meses, incluindo suas eventuais prorrogações, com exceção dos casos em que a **CONTRATADA** detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, ou ainda em casos excepcionais, autorizados pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificados.

CLÁUSULA NONA — DAS ALTERAÇÕES

9. Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios as vontades, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA ANTICORRUPÇÃO

10. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

11. As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

12. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

12.1. A **CONTRATADA** declara, A **CONTRATADA** declara conhecer e atender aos termos do parágrafo único, do artigo 4º da Lei Estadual nº 15.503/05.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13. O presente contrato poderá ser rescindido:

13.1. Por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, com no mínimo **90 (noventa) dias** de antecedência, com exceção da hipótese da extinção do Contrato de Gestão, conforme descrito na cláusula da vigência;

13.2. Por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes;

13.3. Por dissolução (resolução), em decorrência de inadimplência de quaisquer cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuita, **à qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas; caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

14. Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, obrigará a parte infratora e seus sucessores, a reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO ATENDIMENTO À LEI Nº 13.709/2018

15. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, em especial nos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, onde houver qualquer tipo de tratamento de dados das partes envolvidas neste contrato, bem como nas determinações de órgãos reguladores e ou fiscalizadores sobre a matéria.

15.1. Vindo a Termo o presente contrato e não havendo mais a necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento em 30 (trinta) dias e, sob instruções eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, salvo quando necessite mantê-los para o cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.2. As Partes declaram e garantem que têm devidamente implementados(as): (i) medidas de segurança técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais tratados para a execução do objeto deste Contrato contra acessos não autorizados e eventos acidentais ou ilícitos de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ou contra qualquer outra ocorrência decorrente de tratamento inadequado ou ilícito; (ii) programa de governança em privacidade; (iii)

planos de resposta a incidentes e remediação; e (iv) procedimentos para identificar, solucionar e eliminar incidentes de segurança da informação envolvendo os dados pessoais tratados sob este Contrato, devendo cooperar entre si em eventual investigação de tais incidentes de segurança da informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DO FORO

16. Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

São Luís de Montes Belos, 26 de setembro de 2022.

LUDMYLLA BASTOS E BARBOSA
 MAQUEARA:88163695153

Assinado de forma digital por LUDMYLLA
 BASTOS E BARBOSA MAQUEARA:88163695153

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO COMPARTILHADA CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
 ALCINEI DE OLIVEIRA
 CPF 26577053839 DATA 30/09/2022
 A conformidade da assinatura pode ser verificada no endereço:
<https://verificador.iti.gov.br>

Assinado digitalmente por:
 CASSIUS MARCELLUS MARTINS BAUER
 CPF 10267814852
 A conformidade da assinatura pode ser verificada no endereço:
<https://verificador.iti.gov.br>

TOTVS S.A. CONTRATADA

Testemunhas:

1) ISABELLA MEDEIROS DE MELO
 BARCELOS:85994820172

Assinado de forma digital por
 ISABELLA MEDEIROS DE
 MELO
 BARCELOS:85994820172

Nome:
 CPF:

2)

Nome:
 CPF:

*As partes e testemunhas poderão assinar este documento de forma digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020.

ANEXO I

DESCRIÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E VALORES

Policlínica Estadual da Região Oeste - São Luís de Montes Belos

Item	Razão Social	CNPJ	Objeto	Implantação Treinamento – parcela Única	Valor Mensal estimado	Valor Total estimado
1	TOTVS S.A.	53.113.791/0001-22	Contratação de empresa fornecimento de software de serviços de sistema de Folha de pagamento, Treinamento e Desenvolvimento, Recrutamento e Seleção, SESMT e gerenciamento de recursos humanos, prestação de serviços de instalação, implantação, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades no que tange à produção da folha de pagamento dos funcionários e ações correlatas a esta finalidade.	R\$9.000,00	R\$5.000,00	R\$69.000,00

NOTA: O valor da licença (pagamento único) será cobrado juntamente com o valor da primeira mensalidade em notas fiscais separadas, sendo uma para a mensalidade e outra para o valor da licença.

ANEXO II

REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

1. Objeto da Contratação

1.1. Contratação de empresa fornecimento de software de serviços de sistema de Folha de pagamento, Treinamento e Desenvolvimento, Recrutamento e Seleção, SESMT e gerenciamento de recursos humanos, prestação de serviços de instalação, implantação, operação inicial assistida, treinamento e manutenção mensal e assistência técnica especializada para suprir as necessidades no que tange à produção da folha de pagamento dos funcionários e ações correlatas a esta finalidade.

2. Especificidades da Contratação

2.1. Da execução dos serviços

2.1.1. Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada e continuamente, extensivo a todas as unidades assistenciais, complementares e administrativas do IBGC BRASIL.

2.1.2. O Sistema a ser implantado deverá abranger de forma integrada todos os Setores e serviços disponíveis atualmente na CONTRATANTE, bem como àqueles que venham ser incorporados à estrutura assistencial e de gestão durante a vigência do contrato.

2.1.3. O Sistema a ser implantado deverá estar disponível a todos os profissionais vinculados a CONTRATANTE, bem como àqueles que vierem a ser incorporados durante a vigência do contrato, através de login de acesso e senha individuais e exclusivas, de acordo com o perfil de cada profissional e de acordo com a quantidade de licenças adquiridas.

2.1.4. A prestação dos serviços necessários à implantação do sistema deverá levar em conta o levantamento de processos, análise da aderência, importação do banco de dados armazenado pelo sistema utilizado atualmente - caso aplicável, sendo que a exportação dos dados do sistema atual é de responsabilidade da CONTRATANTE e a preservação de todas as informações e históricos até o momento construídos na CONTRATANTE, além de todos os treinamentos e configurações para a adequada utilização e produção de informações pretendidas.

2.1.5. A contratação inclui a prestação de serviços de manutenção e suporte, que deverão garantir o funcionamento adequado e contínuo do sistema, suas atualizações, bem como o suporte necessário à plena utilização de todas as funcionalidades disponíveis.

2.1.6. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar profissionais com formação, conhecimento e experiência comprovada para assessorar à gestão do CONTRATANTE, na produção adequada das informações, também no uso correto em atividades de planejamento e implantação de programas e ações.

2.2. Do sistema informatizado de Recursos Humanos

2.2.1. O sistema deve ser desenvolvido em plataforma moderna, modular e totalmente integrado, de maneira que seja instalado somente no servidor principal e esteja disponível no âmbito do corporativo e suas unidades próprias e serviços contratados de maneira complementar, visando incremento de eficácia e eficiência no desempenho das atividades, na busca da economicidade, da qualidade e na efetividade da gestão dos serviços.

2.2.2. Todos os módulos, submódulos e funcionalidades do sistema deverão ser totalmente integrados, voltados para a informatização plena.

2.2.3. O sistema deverá ser disponibilizado em sua totalidade em idioma português brasileiro.

2.2.4. Solução deve permitir duas formas de instalação de infraestrutura: nuvem ou servidor local.

2.2.5. O fornecedor do sistema poderá ofertar dois tipos de plataforma de acesso, para fins de escolha do CONTRATANTE, sendo plataforma WEB (padrão W3C), plataforma Desktop ou híbrida (web e desktop).

- **Administração de pessoal:** Permitir a captação e a manutenção de informações pessoais e funcionais do pessoal ativo e inativo, possibilitando o controle dos empregados em todos os estágios legais e gerenciais, necessários ao Departamento de Pessoal; Esocial, atualização de status do esocial, integração com assinatura eletrônica de documentos, eventos totalizadores esocial, gerar xml e-social, middleware esocial, parametrização esocial, eventos iniciais e-social, eventos períodos, eventos de sst, notificação e cálculo de férias, aviso e cálculo de rescisão de contrato de trabalho, cadastro de empregados, alteração de cadastro de empregados, geração de históricos de alteração cadastrais e contratuais, orçamento de pessoal, geração de arquivos para declarações anual DIRF e RAIS, geração para arquivos mensais SEFIP, Esocial e outros, indicadores de folha de pagamento, quantidade de empregados entre outros.

- **Benefícios:** Administrar os benefícios concedidos pela empresa aos seus servidores, permitindo que, além de conceder os benefícios, estes sejam parciais ou totalmente subsidiados e integrados na folha de pagamento mensalmente.

- **Ponto eletrônico:** Administrar e automatizar as escalas de trabalho, a apuração de ponto e o controle de banco de horas, gerando informações gerenciais, legais e operacionais, cadastros de empregados, cálculo de jornada de trabalho, integração com a folha de pagamento, configurações, entrada de dados, ferramentas de análise de jornada, movimento, portal do colaborador, relatórios de ponto, indicadores de turnover, absenteísmo, indicadores de faltas e ausências por motivo, indicadores de horas extra.

- **Segurança e medicina:** Administrar e gerenciar dados sobre a saúde e segurança ocupacional, controle de estabilidade, acidente de trabalho, auxílio doença, CIPA, controle de EPI/EPC, e-social (S-2220, S-2230, S-2240), ferramentas de controle de estabilidade, cadastro, exposição a agentes nocivos, PCMSO, PPRA e riscos entre outros programas ocupacionais obrigatórios, perfil epidemiológico dos empregados de acordo com atestados médicos, indicadores de sesmt.

- **Recrutamento e Seleção:** Cadastrados de currículo, competências, metas, banco de talentos, desenvolvimento e treinamentos, e-social, gestão organizacional, planejamento e captação, cadastros e seleção, valorização e benefícios, controle de quadro de pessoal por filial.
- **Treinamento e desenvolvimento:** Total de Pessoas Treinadas: Participantes das turmas do Plano de treinamento; Total de Participantes: Participantes de mais de uma turma do Plano de treinamento. Total de Horas de Treinamentos: Soma das cargas horárias das turmas do plano de treinamento. Homem / Hora: Carga Horária / nº de Participantes. Total de Pessoas Não Treinadas: Pessoas da base de dados – nº de Participantes que obtiveram a frequência mínima. Homem / Hora: Carga Horária / nº de Pessoas. Total de Despesas com Treinamentos: Despesas das turmas do Plano. Verba Disponível Estimada: Verba Orçada – Despesas. Custo Médio por Hora de Treinamento: Despesas / Carga Horária. Custo Médio por Pessoa Treinada: Despesas / nº de Participantes. Total de Treinados que Obtiveram a Frequência Mínima: Participantes da turma que obtiveram a frequência mínima
- **Portal e Aplicativo de RH:** Gestão de férias, Gestão de ponto, controle de permissões de uso do aplicativo, aprovação de batidas de ponto, inserção de justificativa de ponto, visualização e recibo de pagamento de salário, informe de rendimentos.
- **Cargos e Salários:** Gestão do quadro de vagas, tabelas salariais, posição em níveis.
- **Gestão de Competências:** Gestão do plano de desenvolvimento individual, gestão de metas e performance, calibragem e feedback;
- **Admissão Digital:** Gestão da abertura do processo, envio de documentos e dados, assinatura de documentos, integração com folha de pagamento, assinatura do contrato.

2.3. Plano de Implantação

- 2.3.1. A empresa contratada deverá elaborar um plano de trabalho contemplando o detalhamento do cronograma e das atividades de operacionalização do software, identificando os requisitos necessários à operacionalização do software, entre outros;
- 2.3.2. Analisar a estrutura organizacional das unidades gerenciais e do corporativo;
- 2.3.3. Levantar o fluxo dos processos de trabalho, normas, rotinas, integração entre as áreas, tipos de documentos e relatórios;
- 2.3.4. Parametrizar as necessidades de cada Setor;
- 2.3.5. Reunir com a gestão do contrato para definição de prioridades;
- 2.3.6. Preparar a arquitetura necessária ao projeto;
- 2.3.7. Indicar um preposto com poder de decisão para relacionar-se com a gestão do contrato;
- 2.3.8. Planejamento da migração e conversão de dados;
- 2.3.9. Elaboração de relatório das atividades realizadas;
- 2.3.10. Elaboração do planejamento / cronograma de instalação;

- 2.3.11. Instalação do software / banco de dados;
- 2.3.12. Validação do Sistema;
- 2.3.13. Parametrização do Software;
- 2.3.14. Cadastro e liberação de acesso a usuários do sistema;
- 2.3.15. Início dos cadastros básicos;
- 2.3.16. Execução de atividades de treinamento, conforme cronograma;
- 2.3.17. Acompanhamento e suporte por equipe local nos módulos já implantados;
- 2.3.18. Serviços de manutenção do software;
- 2.3.19. Consultoria envolvendo a discussão, revisão e apresentação de sugestões de melhoria de processos visando a adequação dos mesmos à operação do Software;
- 2.3.20. Licenciamento de uso do sistema em conformidade com as especificações;

2.4. Treinamentos

- 2.4.1. A contratada deverá prover treinamentos aos usuários da solução e à equipe de informática da CONTRATANTE, de acordo com os requisitos e condições abaixo especificados;
- 2.4.2. A empresa contratada deverá prover treinamento na operação e administração da solução, respeitando aspectos técnico-pedagógicos de acordo com o público-alvo, de forma que, ao final do curso os profissionais treinados estejam aptos a utilizar todas as funcionalidades do sistema;
- 2.4.3. Os treinamentos deverão ser ministrados nos locais definidos pelo CONTRATANTE, em dependências dotadas dos recursos de infraestrutura, hardware e software para a realização dos mesmos, incluindo a disponibilização de computadores e comunicação com o servidor de dados e aplicativos através de rede própria;
- 2.4.4. Os treinamentos deverão ser focados no funcionamento e operacionalização de cada módulo do sistema, com utilização de base de testes que permita a visualização e análise de todas suas funcionalidades.
- 2.4.5. A empresa deverá apresentar cronograma de realização do treinamento, para aprovação, que deverá ser concomitante com o período de migração definitiva dos dados para o novo sistema;
- 2.4.6. A empresa deverá disponibilizar instrutores em número, competência e experiência profissional adequada ao treinamento a ser realizado, primando também pela padronização metodológica, didática e de conteúdo programático entre as turmas ou centralizado;

2.5. Suporte e Manutenção

2.5.1. A contratada deverá prover serviços de suporte técnico (remoto e assistido) e de manutenção (corretiva, evolutiva e legal) do software, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

2.5.2. Suporte Técnico

Os serviços de suporte técnicos remotos deverão ser oferecidos em ambiente da contratada e poderão ser acionados por meio de e-mail (Portal do Cliente), durante o período de 24 h x 7 d (vinte e quatro horas por sete dias da semana). As consultas e solicitações efetuadas pelos usuários da solução deverão ser respondidas conforme SLA padrão da CONTRATANTE na seguinte classificação: Baixo: 40h úteis Normal: 30h úteis Alto: 20h úteis e Urgente: 10h úteis, possibilitando a padronização dos serviços, agilidade na resolução de problemas e recuperação de falhas que por ventura venham a ocorrer no software. O suporte via telefone deverá estar disponível de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas. Além disso, a contratada deverá disponibilizar sistema de comunicação por chat on-line para suporte e orientação aos usuários do software.

2.5.3. O suporte técnico deverá contemplar:

- Serviços especializados na solução de problemas do software, garantindo a operacionalização do Sistema;
- Diagnosticar o desempenho do software em seus aspectos operacionais e legais;
- Identificar problemas inerentes ao software, os quais serão encaminhados para a equipe de manutenção de sistemas da empresa contratada;
- Reportar ao gestor da contratante quaisquer outros problemas que não forem pertinentes ao software em questão;
- Fornecer informações aos usuários sobre a situação e o andamento dos serviços de manutenção solicitados;
- Acompanhamento das operações realizadas de acordo com o cronograma do projeto;
- Executar as atividades de inclusão, alteração, exclusão, manutenção e padronização das tabelas do sistema, de forma a permitir a utilização integrada da solução por todos os setores do CONTRATANTE;

2.5.4. Manutenção

A contratada deverá executar os serviços contínuos de manutenção corretiva e evolutiva da solução informatizada, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por período igual e sucessivo, até o limite legal, incluindo as seguintes atividades:

- Manutenção corretiva: é aquela decorrente de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, ou seja, funcionamento em desacordo com o que foi especificado relativo às telas, regras de negócio, relatórios e interfaces com outros sistemas, com prazo máximo de 15 dias para conclusão;

- Manutenção legal: em caso de mudança na legislação, plano de contas, banco de dados, sistemas operacionais, entre outros, deverão ser elaborados programações para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.
- Manutenção evolutiva: Esta modalidade consiste em adaptações técnicas de programas a finalidade de ajustar o sistema às necessidades específicas do hospital(customização), onde seja necessário o desenvolvimento de novos relatórios, telas, funções e rotinas. A Contratada fornecerá durante o período do contrato, manutenção personalizada, através de solicitações de Manutenção Evolutiva encaminhada através do gestor do contrato, com documento específico, sendo descrita de forma a definir o escopo do serviço pretendido para que seja orçado previamente e executado mediante autorização do diretor administrativo.

2.6. Migração de Dados – Caso Aplicável

2.6.1. Todas as tarefas relacionadas com a migração dos dados do sistema legado para o novo Sistema serão de total responsabilidade da empresa fornecedora do novo sistema, sendo que a CONTRATANTE disponibilizará as informações possíveis ao fornecedor, com relação ao sistema utilizado atualmente. A fim de termos uma total transparência nas tarefas a serem executadas para garantir a migração coerente dos dados legados para o novo sistema, seria interessante a disponibilização, por parte da empresa fornecedora, de documentação específica para gerenciamento do projeto, constando pelo menos as seguintes informações:

- Estrutura Analítica do Projeto (WBS) descrevendo todas as fases do processo de migração, as atividades necessárias e as entregas previstas em cada atividade;
- Cronograma da Migração indicando a execução das tarefas no tempo, com suas respectivas dependências, além dos marcos importantes da migração e prazos estimados preliminares destas tarefas, demarcando-se o início do processo geral e o término previsto da migração;

3. Responsabilidades Da Contratada

3.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, caso contrário os mesmos serão glosados, sem que se possa realizar defesa para tal;

3.2. A empresa CONTRATADA para prestação do serviço deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços executados, desde que apurada e comprovada a culpa ou dolo dos seus empregados;

3.3. Em hipótese alguma, o empregado da empresa CONTRATADA para prestação dos serviços poderá comparecer ao serviço sob efeito de medicamentos, álcool, ou substâncias entorpecentes;

3.4 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

3.5. A CONTRATADA deverá assumir, sem ônus para a CONTRATANTE, danos causados na estrutura física ou objetos, quando identificado que o dano foi gerado por

utilização inadequada de produtos, técnicas e outros ou mesmo por ação de seus profissionais, tão logo sejam comunicados;

3.6. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na CARTACOTAÇÃO;

3.7. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de atividades desenvolvidas mensalmente, e apresentar relatório sempre que for solicitado;

3.8. A CONTRATADA está sendo informada que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas, as penalidades previstas no edital de contratação e na legislação pertinente e devidas glosas;

3.9. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

3.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

3.11. Fornecer treinamento visando à capacitação de operadores do sistema indicados pela CONTRATANTE, na utilização do software adquirido.

3.12. A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, de acordo com as necessidades da Unidade obrigando-se no cumprimento incondicional dos termos do contrato, cujo pessoal não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas tributárias e fiscais;

3.13. Observados os limites estabelecidos no item 4.7. do Contrato, a CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços, bem como, responder por todas as atividades desenvolvidas pelos seus associados/colaboradores;

3.14. A CONTRATADA deverá fornecer identificação e, quando for o caso, uniforme e orientar para que se apresentem limpos e adequadamente trajados para o trabalho;

3.15. A CONTRATADA deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta;

3.16. A CONTRATADA se responsabilizará por orientar seus associados/colaboradores no cumprimento das normas de segurança, conduta e disciplina determinadas pela Unidade e responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus associados/colaboradores à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, nas dependências da Contratante;

3.17. Fica vedado à CONTRATADA o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos da Unidade, sem que haja prévia e expressa autorização para tal fim;

3.18. Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela CONTRATADA ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades: Advertência ou Rescisão Contratual;

3.19. As responsabilidades técnicas, profissionais, civis e criminais pela prestação de serviços, junto a órgãos e poderes competentes, serão exclusivos da CONTRATADA, que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

3.20. Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE informações referentes ao controle, monitoramento; acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, apresentando o cronograma de atividades atualizado;

3.21. Acatar as instruções de natureza técnica e as recomendações e condições definidas pelos fabricantes dos equipamentos/instrumentos pertencentes ao CONTRATANTE;

4. Responsabilidades Da Contratante

4.1. A CONTRATANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços;

4.2. A CONTRATANTE deverá facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

4.3. A CONTRATANTE deverá prestar aos empregados da CONTRATADA as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar;

4.4. As modificações aprovadas pelo IBGC BRASIL, a seu critério ou por sugestão da CONTRATADA, que impliquem ou não em acréscimo ou supressão de serviços, passam a integrar as obrigações contratuais;

4.5. As modificações que impuserem alteração do valor do contrato deverão ser precedidas de termo aditivo;

4.6. As modificações que não impuserem alteração do valor do contrato deverão ser formalmente documentadas pelos prepostos indicados pelo IBGC;

4.7. Caberá aos prepostos indicados pelo IBGC a fiscalização do serviço, em obediência ao contrato, bem como fornecer à CONTRATADA os dados e elementos técnicos necessários à sua boa execução;

4.8. Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

5. Implantação

5.1. Prevê-se a implantação em até 15 dias após a assinatura do contrato e o encerramento estimado em até 6 meses, de acordo com o cronograma que será firmado entre as partes durante o projeto.

Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: CONTRATO - TOTVS - PLSL (1)

Autor: Cristiano D Abadia Alves - cristiano.abadia@totvs.com.br

Status: Finalizado

HASH: DC-4F-B2-93-0B-19-42-F0-F8-60-B9-D4-74-94-3A-DE-B9-72-59-C4

Assinaturas

Nome: Cristiano D Abadia Alves - **CPF/CNPJ** 833.712.141-68 - **Cargo** Executivo de Soluções e Negócios

E-mail: cristiano.abadia@totvs.com.br - **Data:** 30/09/2022 16:47:22

Status: Assinado eletronicamente como testemunha

Tipo de Autenticação: Utilizando login e senha, pessoal e intransferível.

IP: 177.18.29.174 - **IPV6:** 2804:1b2:83:fb99:a176:e19b:f47d:6dd6

Geolocalização: -15.8293607, -48.0508733

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=DC-4F-B2-93-0B-19-42-F0-F8-60-B9-D4-74-94-3A-DE-B9-72-59-C4>.

Código HASH: DC-4F-B2-93-0B-19-42-F0-F8-60-B9-D4-74-94-3A-DE-B9-72-59-C4

